

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE OUVIDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Contrato nº 07/2022-FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



"Instrumento contratual locação de imóvel que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada IONIO BORGES"

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – LOCATÁRIO: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG 3668980 DGPC/GO e CPF Nº 795.515.801-68, residente e domiciliado nesta cidade.

02 - LOCADOR: **IÔNIO BORGES,** brasileiro, casado, portador do RG 3674073 DGPC/GO, CPF n° 820.381.711-491, PIS 125.28856.41.7, residente e domiciliada a Rua Pedro Pereira da Silva, 725, Centro, Ouvidor/GO.

03 - FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, protocolo n. 237/2022, Dispensa n. 942/2022.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



01) OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente a locação de uma casa residencial, na Situada na Rua Pedro Pereira da Silva, 725, casa 2, Centro, Ouvidor, com as seguintes características: casa residencial com aproximadamente 60m2 de área construída em um lote de 312,50m2, devidamente cercada com muros, contendo sala, cozinha, garagem para um carro, 02 quartos, e área de serviço, com piso revestido de cerâmica, forrada com forro PVC. O imóvel destina-se a acomodar provisoriamente a Sr. Geralda Cristiellen Santos, portadora do CPF: 059.501.811-40, que se encontra em situação de vulnerabilidade, conforme relatório anexo ao processo.

02) A presente contratação decorre de processo de Dispensa de licitação Nº 942/2022 –FMS.

CLÁUSULA III - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

01) DO PREÇO: O LOCATÁRIO se obriga a pagar ao **LOCADOR**, mensalmente pela locação a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),.

02) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no final de cada mês, ser feito mediante depósito bancário, conforme dados abaixo:

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÄRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

08.122.1010.4.012 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social 3.3.90.36 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



CLÁUSULA V- VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2022 à 30 de abril de 2022, podendo sua vigência ser prorrogada, caso haja interesse administrativo, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Ao termino da vigência do contrato e não havendo prorrogação contratual, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado e reformado, nas mesmas condições originais em que o imóvel se encontrava, por ocasião da celebração do Contrato com essa Autarquia.

CLÁUSUA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado no prazo inferior a doze (12) meses. Caso haja prorrogação de sua vigência, poderá ser reajustado aplicando o índice de reajuste IGPM, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;

O LOCATÁRIO se obriga ainda a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que se der causa, pagar tarifas de água, luz e IPTU, durante a vigência do contrato e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR;



MUNICÍPIO DE OUVIDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

O LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado sempre que for conveniente;

É vedado ao **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ou emprestar o imóvel, sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato do exercício de 2022 devidamente acompanhado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ouvidor.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, unilateralmente, uma vez observado o interesse publico, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em

Contra

B.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE OUVIDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

OUVIDOR-GO, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Lúcia da Julia ANA LÚCIA DA SILVA

GESTORA FMAS

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

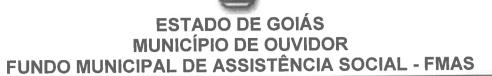
LOCATÁRIA

IONIO BORGES

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF: 025.190.121-10 CPF: 009. 430. 651-60



EXTRATO DE CONTRATO N. 07/2022-FMAS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ARTEO.	IÔNIO BORGES, brasileiro, casado, portador do RG 3674073
	DGPC/GO, CPF n° 820.381.711-491, PIS 125.28856.41.7, residente
	e domiciliada a Rua Pedro Pereira da Silva, 725, Centro,
	Ouvidor/GO.
TIND AMENITO	FUNDAMENTO: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.
FUNDAMENTO:	
OBJETO:	Constitui objeto da presente a locação de uma casa residencial, na Situada na Rua Pedro Pereira da Silva, 725, casa 2, Centro, Ouvidor, com as seguintes características: casa residencial com aproximadamente 60m2 de área construída em um lote de 312,50m2, devidamente cercada com muros, contendo sala, cozinha, garagem para um carro, 02 quartos, e área de serviço, com piso revestido de cerâmica, forrada com forro PVC. O imóvel destina-se a acomodar provisoriamente a Sr. Geralda Cristiellen Santos, portadora do CPF: 059.501.811-40, que se encontra em situação de vulnerabilidade, conforme relatório anexo ao processo
PRAZO:	01/02/2022 A 30/04/2022
LICITAÇÃO:	Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93. Protocolo: 237/2022, Dispensa:
	942/2022
DOTAÇÃO:	08.122.1010.4.012 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência
	Social
	3.3.90.36 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VALOR:	O LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR, mensalmente
	pela locação a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que
	serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido,
	perfazendo o valor global do contrato em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos
	reais).
OBS.;	

OUVIDOR-GO, 01 de fevereiro 2022.

(Ana Lauria da Silva ANA LÚCIA DA SILVA

Gestora do FMAS

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.